

PO CO 001
Política ESG |
Sustentabilidade
Ambiental, Social e de
Governança

Responsável pela política: Compliance & Risk
Officer

Aprovação: Conselho de Administração

Propriedade

Autor	Responsável	Aprovação
Compliance Risk Officer	Compliance Risk Officer	Conselho de Administração

Controlo de Versões

Versão	Descrição	Status	Alterado por	Data
0.1	Criação do documento	Draft	Rita Duarte	23.03.2021
1.0	Aprovação pelo Conselho de Administração	Final	CA	19.04.2021
2.0	Revisão Anual	Draft	Rita Duarte	27.06.2022
2.0	Aprovação pelo Conselho de Administração	Final	CA	15.07.2022

Detalhes da Revisão Anual

Revisto por	O que foi alterado
Rita Duarte	N/A

Índice

1	Introdução.....	4
2	Âmbito da Política	4
	2.1 Aplicação a entidades terceiras	4
	2.2 Atividades abrangidas pela política.....	4
	2.3 Derrogações e exceções aprovadas.....	5
3	Alinhamento com o apetite ao risco.....	5
4	Dimensões da Política.....	5
	4.1 Sustentabilidade Ambiental.....	5
	4.2 Social.....	6
	4.3 Governance	6
	4.4 Concretização das ações nas diferentes dimensões	6
5	Funções e responsabilidades.....	7
	5.1 Revisão e propriedade da política, incluindo periodicidade	7
	5.2 Responsabilidades da 1a linha	7
	5.3 Responsabilidades da 2a linha.....	7
	5.4 Responsabilidades da 3a linha.....	7
	5.5 Responsabilidade pela execução da política	8
	5.6 Responsabilidade pela monitorização da aplicação e cumprimento da política.....	8
6	Monitorização & Reporte.....	8
	6.1 Disposições de “Governance” da política	8
	6.2 Monitorização e reporte das exceções e derrogações à política	8
	6.3 Monitorização e reporte do cumprimento da política	8

1 Introdução

A presente Política foi elaborada tendo em consideração a Política de ESG do Grupo e o quadro regulatório em vigor e, particularmente, o disposto no Regulamento (UE) 2019/2088, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019 (Sustainability Finance Disclosure Regulation, abreviadamente designado por SFDR), considerando as devidas adaptações para o âmbito da gestão de organismos de investimento imobiliário.

Embora não disponha na presente data, a gestão de organismos de investimento imobiliário que promovam, entre outras, características ambientais ou sociais (produtos “light green”, previstos no artigo 8.o do SFDR) ou que tenham como objetivos investimentos sustentáveis (produtos “dark green”, a que se refere o artigo 9.o do SFDR), a Norfin desenvolve, enquanto entidade societária, ações concretas na esfera ambiental, social e de governança (ESG).

Adicionalmente, Norfin está consciente do impacto da sua atividade e pondera, sempre que possível, na concepção do seu produto, nas decisões de investimento e na gestão operacional dos Organismos de Investimento Imobiliário (OII), os riscos e impactos nas dimensões ESG, tendo em primeira instância em consideração, os deveres fiduciários que assume, nos termos da lei, perante os participantes, mas também, a política de investimento definida no Regulamento de Gestão e documentos constitutivos de cada OII.

A ponderação de critérios sustentáveis no âmbito da sua actividade, encontra-se em alinhamento com a sua missão e valores, nomeadamente na vertente da sustentabilidade ambiental e social, conferindo-lhe um papel ativo na criação de valor para os seus participantes e sociedade em geral.

2 Âmbito da Política

Esta política aplica-se a todos os colaboradores da Norfin.

Para os efeitos desta política, o termo “colaborador” designa, mas não se restringe, a todos aqueles com contrato de trabalho com a Norfin, incluindo também colaboradores temporários e/ou voluntários, assim como trabalhadores independentes, subcontratados, colaboradores em regime de outsourcing, consultores ou entidades terceiras atuando em nome da Norfin.

2.1 Aplicação a entidades terceiras

A aplicação da presente Política a entidades terceiras é efetuada, sempre que possível, e tendo em consideração a natureza, a escala e a complexidade das atividades desenvolvidas pela entidades terceiras.

2.2 Atividades abrangidas pela política

A Política abrange as atividades desenvolvidas no âmbito da gestão de OII, desde a conceção do produto, decisão de investimento e gestão operacional.

Abrange ainda a Norfin enquanto entidade societária e todas as atividades desenvolvidas no âmbito da gestão da própria sociedade gestora.

2.3 Derrogações e exceções aprovadas

As exceções à presente Política apenas podem ser justificadas por requisitos legais e regulamentares e pelo cumprimento dos deveres e obrigações a que a sociedade gestora se encontra sujeita, na salvaguarda do interesse dos participantes dos OII que gere.

3 Alinhamento com o apetite ao risco

É esperado que esta política se encontre alinhada com os pressupostos estabelecidos de apetite ao risco. O mesmo será considerado e refletido nas revisões e atualizações anuais da política.

4 Dimensões da Política

A Política ESG divide-se nas seguintes dimensões:

Sustentabilidade Ambiental	Social	Governance
Estamos conscientes do nosso impacto no ambiente natural e dos nossos esforços para o melhorar	Compreendemos e respondemos às necessidades dos nossos Clientes, Colaboradores, partes interessadas e Sociedade em geral	Somos uma entidade responsável e cumpridora dos requisitos aplicáveis à atividade que desenvolvemos

Apresentamos de seguida a abordagem utilizada para cada uma das dimensões, na vertente societária e na vertente da gestão de OII.

4.1 Sustentabilidade Ambiental

Como anteriormente referido a Norfin, não possui sob sua gestão OII que promovam, entre outras, características ambientais ou sociais (produtos “light green”, previstos no artigo 8.o do SFDR) ou que tenham como objetivos investimentos sustentáveis (produtos “dark green”, a que se refere o artigo 9.o do SFDR), no entanto, pondera, avalia e implementa sempre que possível, medidas que lhe permitam:

- Optimizar os consumos energéticos;
- Reduzir os resíduos e garantir o correto tratamento e encaminhamento de acordo com o estipulado pela Lei;
- Realizar sempre que aplicável, estudos de impacto ambiental;
- Reduzir a emissão de CO2;
- Realizar uma integração paisagística adequada;
- Utilizar materiais locais, certificados e de baixo impacto;
- Avaliar a implementação de certificações ambientais nos seus edifícios.

4.2 Social

Na componente social, a Norfin, no âmbito da gestão de OII e a nível interno, identifica, avalia e implementa, sempre que possível e de acordo com o princípio da proporcionalidade, um conjunto de medidas que lhe permitem:

- Tratar os seus Clientes de forma justa e equitativa, agindo sempre no interesse dos mesmos;
- Desenvolver os negócios locais através de aquisições a fornecedores das área geográficas onde atua, desenvolvendo a economia local;
- Garantir a igualdade, diversidade e a inclusão;
- Melhorar o bem estar, qualidade de vida e condições de trabalho;
- Garantir que os fornecedores são selecionados tendo em consideração as suas práticas ao nível das dimensões ESG;
- Analisar e gerir de forma correta situações onde o Cliente se encontra numa situação de fragilidade (física, familiar ou financeira);
- Incentivar os Colaboradores a participar em ações de caráter social.

4.3 Governance

Na componente de governance, a Norfin pondera, sempre que possível, na gestão dos OII e a nível interno, a implementação de um conjunto de ações que lhe permitem:

- Definir os seus processos e controlos de forma clara e sensibilizar os seus colaboradores e outros Stakeholders para o cumprimento dos mesmos (Políticas e Procedimentos);
- Identificar os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, procedendo ao cumprimento dos mesmos;
- Ter níveis de gestão e unidades orgânicas e funcionais bem definidos garantindo o cumprimento dos requisitos estabelecidos e a disseminação da Cultura, Valores e princípios de ESG;
- Manter o alinhamento de interesses impactando a remuneração dos seus Colaboradores com os riscos de ESG;
- Fornecer informação clara, verdadeira e atual aos seus investidores;
- Acompanhar as ações desenvolvidas num programa de ESG com informação de gestão (KPI, se possível).

4.4 Concretização das ações nas diferentes dimensões

A estratégia, objetivos e ações implementadas serão objeto de documento autónomo que permitirá realizar o acompanhamento e reporte ao Conselho de Administração de todas as ações desenvolvidas no âmbito ESG.

5 Funções e responsabilidades

5.1 Revisão e propriedade da política, incluindo periodicidade

A revisão desta Política é anual e da Responsabilidade do Compliance & Risk Officer. Qualquer alteração na legislação relevante resultará numa revisão interna.

5.2 Responsabilidades da 1ª linha

O Conselho de Administração é responsável por:

- Ponderar, sempre que possível, questões de ESG na Sociedade Gestora ou na atividade de gestão de OII assumindo sempre o princípio da proporcionalidade, tomando em consideração a natureza, a escala e a complexidade das atividades desenvolvidas.

As Direções são responsáveis por:

- Assegurar que todos os colaboradores conhecem e entendem a política de ESG.
- Ponderar, sempre que possível, os riscos de ESG como parte dos seus processos operacionais.

Todos os indivíduos são responsáveis por:

- Agir de acordo com a política.
- Desafiar proactivamente os princípios desta Política e escalar quaisquer infracções à mesma através do processo de Gestão de Incidentes.
- Cumprir os controlos e procedimentos implementados para assegurar a adesão à política.

5.3 Responsabilidades da 2ª linha

- Familiarizar-se com esta política e aderir aos seus princípios;
- Monitorizar os objectivos estabelecidos para o ESG;
- Criar fóruns de análise de políticas para coordenar a recolha e integração dos contributos para as mesmas;
- Realizar um controlo periódico do cumprimento para assegurar que todos os requisitos regulamentares foram considerados.
- Supervisionar a análise dos incidentes criados e apoiar e coordenar as soluções para quaisquer riscos identificados de não aderência/ infracção.
- Desafiar a 1ª linha a garantir que as considerações do ESG são devidamente revistas e documentadas.

5.4 Responsabilidades da 3ª linha

- Familiarizar-se com a política e aderir aos seus princípios;
- Considerar a inclusão da política do ESG como parte da actividade anual de Planeamento da Auditoria Interna.
- Realizar actividades de auditoria periódicas que forneçam uma garantia independente quanto à adequação da concepção e eficácia operacional da Política.

5.5 Responsabilidade pela execução da política

Todos os colaboradores devem ler e entender a política que será divulgada pela Plataforma de Governance e ficará disponível na mesma.

5.6 Responsabilidade pela monitorização da aplicação e cumprimento da política

A responsabilidade pela monitorização desta política pertence ao Conselho de Administração, com o apoio do Compliance & Risk Officer.

6 Monitorização & Reporte

6.1 Disposições de “Governance” da política

Esta política é aprovada pelo Conselho de Administração

6.2 Monitorização e reporte das exceções e derrogações à política

Não existem exceções e derrogações a esta política.

6.3 Monitorização e reporte do cumprimento da política

A adesão a esta política será reportada pelo compliance & Risk Officer, em conjunto com a revisão da política e aprovação.